



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, n.º 330 - Centro - 37190-000 - Três Pontas/MG
Telefone/fax: (35) 3265-4736

Ofício nº 440/2019/3ªPJ-TP

Três Pontas, 28 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Praça Hernane Pereira Scatolino, 50 - Centro

37.195-000 - Santana da Vargem/MG

Assunto: Comunica arquivamento

Notícia de Fato n.º MPMG-0694.19.000234-5

Senhor Presidente da Câmara Legislativa de Santana da Vargem,

1. No dia 09 (nove) do mês de abril do ano de 2019, foi instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas a Notícia de Fato n.º MPMG-0694.19.000234-5 (cópia da capa inclusa), em razão da notícia de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.
2. Informo-lhe, entretanto, que o noticiado expediente foi arquivado no dia 07/05/2019, conforme o anexo despacho de arquivamento.

Atenciosamente,


ESTEVAN SARTORATTO
Promotor de Justiça em Substituição



07/05/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

Notícia de Fato n.º MPMG-0694.19.000234-5

DATA DO RECEBIMENTO: 09/04/2019

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DOCUMENTO EXTERNO ORIGINÁRIO: Outros nº 370132032019-5

DESCRIÇÃO DO FATO: Representação anônima aportada nesta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria do MPMG, noticiando os seguintes fatos:

- 1) Possível manobra legislativa realizada pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, por intermédio da Lei Complementar n.º 06/2017 (Alterada pela Lei Complementar 12/2019), para fins de beneficiar servidores do Poder Legislativo daquela Casa Legislativa;
- 2) Que o atual presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem teria contratado seu primo de primeiro grau para exercer cargo em comissão de Secretário Legislativo, além de contratar 1 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Assessor Contábil, contrariando legislação vigente;
- 3) Irregularidades quanto ao cargo de Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem;
- 4) Além de solicitação de intervenção do MPMG para que os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santana da Vargem realizem concurso público para sanar as irregularidades nas contratações temporárias e nas nomeações de cargos em comissão.



0694190002345

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único - SRU, assim como procedi à devida atuação. Eu, JOAO PAULO PIEVE MIRANDA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, ass.no.

TRÊS PONTAS, 9 de abril de 2019.

JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA
MAMP: 495700

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA.....

Eu vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

Os nobres vereadores do Município de Santana da Vargem – MG, junto com o setor Jurídico do Poder Legislativo vem manobrando as Leis e tentando passar a população Vargense e também o Ministério Público para trás. Primeiro eles criaram a Lei Complementar 06/2017 para beneficiar dois interessados, em ter seus vencimentos modificados. Depois ao ser comunicados pelo MP o Executivo revogou a sua Lei, mas o Legislativo não, porque poderia prejudicar algum beneficiado da Lei.

Em 2019 o Legislativo revogou o art. 2º da Lei Complementar 06/2017, reduzindo o vencimento do Assessor Jurídico de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais para o seu valor original. Porque também não revogou o vencimento do Procurador do Legislativo que foi aumentado em pelo menos 70%, ou então criar uma Lei Complementar para igualar o percentual de aumento dos outros servidores do Legislativo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 de 04 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a revogação do art. 2º da Lei Complementar 06-2017
O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Revoga o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 06 – 2017.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Carlos Cezar Ribeiro Presidente 2018
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues Presidente 2019
Silmara Girlane Honório Vice-presidente 2018
Expedito Alves de Oliveira Vice-Presidente 2019.

O Presidente do Legislativo em 2019 contratou o seu primo de primeiro grau, para exercer o cargo em comissão de secretário do Legislativo, além de contratar 2 (dois) Assessores um Contábil e um Jurídico violando a Lei 1223 em seus anexos X e XI, que exige dois anos de comprovação no exercício da Administração Pública além de serem registrados nos órgão de classe. Mesmo eles não comprovando o tempo no exercício Público, assim mesmo foram contratados em cargo de comissão.

Os vereadores são omissos aos cargos do Legislativo porque não denuncia as irregularidades, inclusive o cargo de Assessor de Controle Interno que está em desacordo com o anexo IX da Lei 1223 de 2010. As exigências mínimas para ocupar o